

AVISO AOI Nº 10/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático (Circulares nº 33/2011, de 01.09.2011; nº 196/2006, de 04.08.2006, nº 197/2006, de 18.08.2006, e nº 34/2011, de 06.09.2011, respectivamente) e Cartão BNDES

Ass.: Dispensa de apresentação da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – negativa, referente ao ano-base 2012, por Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com Portaria MTE nº 5, de 08.01.2013.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS que, tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), da Portaria nº 5, de 08.01.2013, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as postulantes de colaboração financeira caracterizadas como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ficam dispensadas de apresentar comprovante de que estão em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – negativa, referente ao ano-base 2012, para formalização jurídica do instrumento contratual dos financiamentos que ocorrerem em 2013 no âmbito dos sobreditos Produtos, bem como dos Programas que utilizam a sistemática operacional desses Produtos.

Esclarece, ainda, que para efeitos de enquadramento do MEI no supracitado dispositivo da LC nº 123/2006 e, por conseguinte, para a dispensa de que trata o presente, será considerado o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); seja optante do regime tributário Simples Nacional; e não esteja impedido de optar pelo recolhimento de impostos e contribuições abrangidos por tal regime, em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES